PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 020/2023.

Garça, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a criação do programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas "Adote Uma Nascente" no Município de Garça.

A matéria ora proposta tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas dos rios e córregos do Município, bem como preservar aquelas que ainda não foram deterioradas. Visa, também, incentivar a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental, por meio de ações de recuperação, preservação e conservação de nascentes.

Registre-se que a preocupação com a água vem se tornando cada vez mais acentuada, especialmente nas últimas décadas.

Não se pode olvidar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito, também deve ser preservada. Hoje, as mudanças climáticas, a morte generalizada de algumas espécies de peixes e crustáceos, bem como o avanço no estudo ambiental, vem mostrando a todos que os rios são mais sensíveis do que se imagina e que seu uso predatório acarreta danos incalculáveis ao meio ambiente.

Assim, com o fito de melhorar o tratamento das nascentes, e, por conseguinte, dos cursos d'água e de todo o meio ambiente do Município, é que submetemos a presente propositura.

Deste modo, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente;

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.01.26 13:20:41 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara do Município de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERACAO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS "ADOTE UMA NASCENTE" NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garça o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas "Adote uma Nascente", objetivando recuperar nascentes degradadas, além de preservar e conservar as nascentes e matas ciliares que mantém suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por nascente o afloramento natural do lençol freático e mata ciliar a vegetação que ocorre nas margens de rios e mananciais.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes categorias de voluntários do Programa:

I. Adotantes: voluntários responsáveis pelas ações de preservação e recuperação da nascente.

II. Padrinhos ou madrinhas: voluntários responsáveis por colaborar com as ações de adoção.

§ 1º Os voluntários interessados em participar do Programa podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que não haja condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra o meio ambiente.

§ 2º Após aprovado o processo de adoção ou de apadrinhamento, será concedido um certificado de adotante ou de padrinho ou madrinha da nascente com validade de três anos, com possibilidade de renovação.

Art. 3º O presente Programa possui as seguintes diretrizes:

I. proteger as nascentes, também conhecidas como olhos d'agua, e matas ciliares do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II. assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas e padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III. estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV. envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ação de proteção,

V. preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes de matas ciliares;

VI. promover a integração das ações do Programa dos demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a executora do Programa, sendo sua implantação efetivada por meio de:

I. Órgão Executivo Gestor, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II. Um adotante ou associação de voluntários para cada nascente ou olho d'agua, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de preservação, recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental.

III. Um ou mais padrinhos ou madrinhas, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'agua objeto do Programa.

Art. 5º Compete ao Órgão Executivo Gestor:

I. efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

II. fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

III. manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;

IV. zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas municipais e as normas ambientais vigentes;

V. autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VI. fornecer relatório técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o adotante quanto as medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada, conforme legislação vigente;

VII. incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes;

VIII. gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

IX. prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

X. definir a documentação necessária dos adotantes e padrinhos e manter cadastro atualizado dos participantes do Programa.

Parágrafo único. Os recursos para a implementação das atividades definidas no relatório técnico serão de responsabilidade dos adotantes parceiros, cabendo ao Órgão Executivo Gestor contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias bem como na manutenção de estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º Os adotantes serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes e matas ciliares adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Executivo Gestor no relatório de vistoria técnica;

II. planejar e dirigir ações de educação infantil e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

III. buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem apoiadores da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV. contribuir com o Órgão do Executivo Gestor na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas;

V. produzir relatório anual das atividades desenvolvidas para efeito de avaliação e registro do órgão gestor.

Parágrafo único. O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como adotantes é de competência exclusiva do Órgão Executivo Gestor.

Art. 7º Os padrinhos e/ou madrinhas do Programa serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

Art. 8º O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas "Adote uma Nascente" deverá ser estruturado e implementado pelo Conselho Gestor, tendo por fundamentos iniciais:

I. a identificação das nascentes em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;

II. o planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes;

Art. 9º O processo de identificação das nascentes no território do Município de Garça apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas de políticas relacionadas a proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá banco de dados sobre as nascentes do Município de Garça, reunindo informações sobre localização, características, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º Para a estruturação do banco de dados das nascentes, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente integrar-se-á com os demais órgãos do Município, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Órgão Executivo Gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de adotantes ou parceiros, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município de Garça, colaborando para ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental do Município.

Art. 10. O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Parágrafo único. Anualmente será disponibilizada uma lista de nascente considerando a ordem de prioridade para adoção.

Art. 11. A priorização das áreas, objeto de intervenção, constará nos bancos de dados das nascentes e no mapeamento referido no § 1º do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. A priorização referida no **caput** será indicativa, aplicável aos adotantes ou parceiros que não apresentarem propostas de atuação em áreas especificas, mas que demonstrarem interesse em participar do Programa.

Art. 12. A escolha ou adoção de nascentes, em terra pública ou privada, não dará o direito a qualquer tipo do uso e ocupação dessa área, nem qualquer tipo de benefício junto ao município.

§ 1º A adoção de nascentes em terra particular ou sob regime de concessão, ou qualquer outro similar, somente será permitida após a autorização por escrito do proprietário, cuja obtenção ficará a cargo do adotante.

§ 2º As benfeitorias empreendidas pelo adotante não estarão sujeitas a indenizações.

§ 3º Autorizações de adoções em áreas particulares serão objeto de análise e aprovação pelo órgão gestor e devidamente acompanhada de parecer jurídico do Executivo;

Art. 13. A seleção de áreas, propostas pelo adotante ou indicadas pelo Órgão Executivo Gestor, dependerá de prévia visita à área sugerida, com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Art. 14. Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o Órgão Executivo Gestor através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará um documento, contendo:

I. identificação do(s) adotantes(s);

II. identificação do(s) parceiros(s), se houver;

III. dados de localização da Área de Mapas em Escala Compatível;

IV. diagnóstico simplificado da nascente ou mata ciliar, com descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;

V. ações planejadas.

§ 1º O documento de referência fará parte do Relatório de Vistoria Técnica, que será assinado pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou instituição parceira responsável pela vistoria à nascente.

§ 2º O Órgão Executivo Gestor entregará uma cópia do Relatório de Vistoria Técnica ao adotante, que ensejará a emissão de um "Certificado de Adoção de Nascente", documento que o autoriza a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou mata ciliar.

§ 3º Caso a nascente adotada não possua um nome pela qual já e conhecida na região, será facultado ao adotante escolher um nome para essa nascente, desde que previamente aprovado pelo Órgão Executivo Gestor.

§ 4º O Órgão Executivo Gestor fiscalizará anualmente as atividades desenvolvidas pelo adotante, orientando a correta implantação das atividades previstas no Relatório de Vistoria Técnica da Nascente.

§ 5º O Certificado de que trata o § 2º será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será valido pelo período de 3 (três) anos com possibilidade de renovação, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, caso o adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

§ 6º Em caso de omissão ou inatividade do Poder Executivo ou do Órgão Gestor, cabe ao adotante registrar denúncia junto ao próprio órgão gestor e solicitar prorrogação de prazo de execução.

§ 7º Fica indicado ao Órgão Gestor a ampla divulgação tanto da nascente quanto do adotante e padrinho ou madrinha na mídia local e regional.

§ 8º As áreas recuperadas ou preservadas poderão ser utilizadas como forma de compensação de emissão de carbono pelo padrinho ou pelo adotante.

Art. 15. As ações sob responsabilidade do adotante e apoio do padrinho ou madrinha previstas para a preservação e/ou recuperação das nascentes são:

I – delimitação da área de preservação permanente da nascente;

a) a demarcação deverá respeitar o raio mínimo de 100 (cem) metros, a partir do olho d'agua principal, conforme legislação vigente;

b) não é permitido o cerceamento da área com grades que prejudiquem o trânsito dos animais silvestres, a não ser em situações tecnicamente justificadas e autorizadas pelo Órgão Executivo Gestor.

II – sinalização da área da nascente;

a) na área delimitada poderão ser fixadas placas sinalizadoras, conforme padrão estabelecido pelo Órgão Executivo Gestor, onde serão permitidas somente as divulgações das seguintes formas:

a.1 - área de preservação permanente (APP);

a.2 - nome do Programa Adote uma Nascente;

a.3 - nome da nascente;

a.4 - nome da pessoa física ou jurídica que adotou a nascente;

a.5 - nome da pessoa física ou jurídica que apadrinhou a nascente;

a.6 - telefones para denúncias de crimes ambientais;

a.7 - legislação ambiental relacionada;

a.8 - logomarca da Prefeitura Municipal de Garça e voluntário(s);

a.9 - outras informações de cunho ambiental que sejam oficialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III – demarcação de trilhas de acesso;

a) o voluntário poderá definir trilha(s) para acesso à nascente, desde que não exponha a respectiva nascente a riscos de degradação;

b) o acesso público às trilhas será feito de forma orientada e sempre atendendo a capacidade de carga do local, que deve ser tecnicamente determinada em função das características ambientais da área adotada.

IV – caracterização ambiental;

a) a caracterização ambiental poderá ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituição parceira ou por um profissional contratado pelo voluntário, desde que orientado pela equipe técnica;

b) a caracterização ambiental compreenderá uma avaliação do estado e tipo de vegetação das margens, uma análise físico-química da água da nascente, verificação de exemplares e vestígios da fauna nativa do local e outros dados que se julgar importante para a caracterização;

c) Os exemplares da vegetação, em função de sua abundância ou exuberância, poderão ser identificados e sinalizados ao longo das trilhas com as seguintes informações:

c.1 - nome popular;

c.2 - nome cientifico;

c.3 - informações cientificas referentes aquela espécie.

V – recuperação da área alterada;

a) a equipe técnica do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará um Relatório de Vistoria Técnica contendo um Plano de Recuperação Simplificado e descrevendo as ações que deverão ser executadas;

b) o Plano será submetido ao adotante, que será responsável pela execução sob a orientação do Órgão Executivo Gestor.

VI – manutenção da área da nascente.

a) o voluntário executará, quando couber e seguindo orientação técnica do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ações visando a redução dos riscos de danos ambientais e a garantia da proteção da nascente, entre as quais:

a.1 - a construção de aceiros precedendo o período da seca em áreas com riscos de incêndios florestais;

a.2 - preservação de erosões precedendo o período das chuvas em áreas com o solo susceptível a esse evento;

a.3 - limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

a.4 - vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias de infração para os órgãos competentes sob orientação do Órgão Executivo Gestor;

a.5 - os recursos naturais devem ser usados adequadamente conforme legislação vigente;

a.6 - o voluntário poderá promover visitas às nascentes com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, ministrar palestras para sensibilizar a comunidade quanto as questões do meio ambiente, enfatizando as ações em execução neste Programa fazendo sua divulgação com vistas a sensibilizar novos voluntários;

a.7 - o voluntário poderá sugerir outras ações ou técnicas que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que encaminhadas para o Órgão Executivo Gestor para aprovação.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, firmar parcerias com órgãos e/ou entidades, no intuito de disponibilizar materiais e/ou equipamentos à população a serem utilizadas na recuperação do passivo ambiental, sendo estes:

I - lascas;
II - arames;
III - outros materiais que auxiliem na recuperação.

Parágrafo único. Igualmente, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, fiscalizar e acompanhar o uso dos materiais disponibilizados, devendo semestralmente fazer vistorias *in loco*, requerer diligências e/ou relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 17. No que for cabível, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto,

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de janeiro de 2023.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2023.01.26 13:21:33 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal